

PARECER N° , DE 2017

SF/17852.396666-34

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF)
nº 33, de 2017 (Mensagem nº 168/2017, na
origem), do Presidente da República, que *submete*
à apreciação do Senado Federal, de conformidade
com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal,
e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº
11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do
Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro
de Segunda Classe do Quadro Especial da
Carreira de Diplomata do Ministério das Relações
Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador
do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

Esta Casa Legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que o Presidente da República faz do nome do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

De acordo com o currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores em razão de preceito regimental, o Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS é filho de Ennio Piras e Maria Nazareth Gomes

Piras, tendo nascido a 19 de outubro de 1952 em Além Paraíba, MG. É formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Em 1975 ingressou no Curso de Preparação para a Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco e em 2007 completou o Curso de Altos estudos – CAE – do mesmo Instituto, onde defendeu, com sucesso, a tese “A Relevância da Cooperação Científica e Tecnológica entre o Brasil e a Alemanha no Período 1996-2005”.

O indicado ingressou na carreira diplomática como Terceiro Secretário em 1976. Foi promovido a Segundo-Secretário em 1979; a Primeiro-Secretário, em 1985, por merecimento; a Conselheiro em 1993, por merecimento; a Ministro de Segunda Classe, em 2007, também por merecimento. Foi para o Quadro Especial em 2011.

Entre as funções desempenhadas na Secretaria de Estado das Relações Exteriores destacam-se as de assistente na Divisão de Cooperação Científica e Tecnológica (1978-1986), Chefe da Divisão de Imigração (1993-1994), Coordenador-Geral da Cooperação Técnica Recebida Bilateral na Agência Brasileira de Comunicação (ABC), Diretor, substituto, da mesma Agência (2003 a 2006). No exterior, serviu na Delegação Permanente em Genebra (1986 a 1989); na Embaixada em Bogotá (1989 a 1992); na Missão do Brasil junto à União Europeia (1995 a 1998); Embaixada em Bonn (1998 a 2000); na Embaixada em Berlim (2000 a 2002); na Embaixada em Tóquio (2006 a 2011) e, desde 2011, no Consulado-Geral em Hamamatsu.

O diplomata em apreço foi agraciado com a Ordem de Rio Branco, Brasil, no grau de Grande Oficial.

É autor do artigo “Ciência e Tecnologia e Inovação no Japão”, em *Principais Características das Políticas Públicas voltadas para a C&T&I. Potencial de Cooperação com o Brasil*, edição Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério das Relações Exteriores e “Pequeno Manual do Trabalhador Brasileiro no Japão”, Consulado-Geral do Brasil em



SF/17852.396666-34

Hamamatsu, Japão, com apoio do Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O Ministério das Relações Exteriores anexou à mensagem presidencial informe sobre Trinidad e Tobago.

As relações bilaterais Brasil-Trinidad e Tobago tiveram início antes mesmo da independência trinitária, com a criação, em 1942, do Vice-Consulado do Brasil em Port-of-Spain, como parte do esforço conjunto aliado de guerra ao nazismo. Port-of-Spain era sede importante de base naval americana e os EUA construíram, na região centro-norte da então colônia britânica, uma base aérea integrada ao mesmo sistema que incorporava as bases do litoral norte do Brasil. A representação brasileira foi elevada à categoria de Consulado e, em 1965, à de Embaixada. As relações bilaterais, que se beneficiaram de várias visitas e encontros de alto nível nos últimos anos, foram sempre caracterizadas pela cordialidade e pela busca de cooperação. Em 2016 o Governo brasileiro realizou doação de 20 mil doses de vacina contra Influenza (trivalente H1N1) a Trinidad e Tobago, conforme solicitação recebida por intermédio da Embaixada daquele país em Brasília. Setores como cooperação técnica e turismo apresentam acentuado potencial e muito podem contribuir para o adensamento do intercâmbio entre o Brasil e aquele país.

No que diz respeito ao intercâmbio bilateral, a balança comercial vem favorecendo a Trinidad e Tobago, que exporta para o Brasil produtos manufaturados, em especial produtos químicos. As exportações do Brasil para Trinidad e Tobago são compostas principalmente por produtos básicos, com destaque para minério de ferro e óleo bruto de petróleo. Entre 2012 e 2016, o intercâmbio comercial decresceu 66,7%, de US\$ 1,29 bilhão para US\$ 431 milhões. Nesse período, as exportações diminuíram 68% em razão, sobretudo, do desaquecimento no preço e nos embarques de minério de ferro e óleo bruto de petróleo. Porém o déficit brasileiro na balança



comercial diminuiu nos últimos cinco anos, passando de US\$ 89 milhões em 2012, para US\$ 54 milhões em 2016.

No tocante a acordos bilaterais assinados entre o Brasil e Trinidad e Tobago, cabe mencionar a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, e um Acordo de Cooperação Técnica, estabelecendo marco legal para o início das atividades de cooperação do interesse de ambos os países.

A comunidade brasileira radicada em Trinidad e Tobago é hoje reduzida, com apenas 50 nacionais registrados. O número de brasileiros residentes diminuiu drasticamente em 2016 devido à suspensão das atividades da OAS naquele país.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais podendo ser aduzido no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

